

Código da infração	304
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, <u>suprimir</u> , extrair, <u>danificar</u> ou provocar a morte de florestas e <u>demaís formas de vegetação em unidades de conservação sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.</u>
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	I - Explorar II- desmatar, destocar, suprimir, extrair III- danificar IV- provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em Unidades de Conservação. <u>R\$ 900,00 a R\$ 2.700,00 por hectare ou fração</u>

O agente atuante ao lavrar o auto de infração considerou a empresa reincidente. Ao consultar o Sistema CAP – Controle de Auto de Infração e Processos Administrativos, verificamos a existência do Auto de Infração n. 159295B, lavrado em 30/07/1999 o qual encontra-se inscrito em Dívida Ativa, ou seja, já se tornou definitiva a aplicação da penalidade, e pode ser considerado para fins de reincidência, nos termos do art. 65 do Decreto Estadual 44.844/08. Assim sendo, de acordo com o art. 67 a reincidência específica implica a fixação do valor-base da multa no valor máximo da faixa.

Desta forma, após todas as adequações necessárias e legais, opinamos pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

#### VI – CONCLUSÃO:

EX POSITIS, CONSIDERANDO a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** dos pedidos, com adequação da penalidade de multa, nos termos do art. 86, código 304 do Decreto 44.844/08, em **RS 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

Recomendações a Secretaria Executiva do CA/IEF:

- A - que o processo seja pautado na próxima reunião do conselho de Administração do IEF, observando-se os prazos e procedimentos regimentais;
- B – que todos os documentos sejam juntados ao processo;
- C - que todas as folhas do procedimento sejam numeradas.
- D – Após o julgamento verificar a necessidade da cobrança da reposição florestal.

É o parecer, SMJ.

Patos de Minas, 14 de outubro de 2013.



**Regina Gonçalves Barbosa Caixeta**  
Técnico em Licenciamento Ambiental / Jurídico IEF - MG  
Masp – 1064698-2 OAB/MG 117945